



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Diretoria da Subseção Judiciária de Ituiutaba
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITUIUTABA

PORTARIA DISUB SJMG-IUA-DISUB 6/2024

Dispõe sobre o controle de acesso, a circulação e a permanência de pessoas nas dependências da Subseção Judiciária de Ituiutaba.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITUIUTABA, Dr. OMAR BELLOTTI FERREIRA, no uso das atribuições conferidas pela Resolução n. 79, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, e pelo Provimento COGER n. 10126799, de 19/04/2020 (PROVIMENTO GERAL), da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região.

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei n. 12.694, de 24 de julho de 2012, autoriza os Tribunais, no âmbito de suas competências, “a tomar medidas para reforçar a segurança dos prédios da Justiça”;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ n. 344, de 9 de setembro de 2020, que “regulamenta o exercício do poder de polícia administrativa no âmbito dos tribunais, dispondo sobre as atribuições funcionais dos agentes e inspetores da polícia judicial”;

CONSIDERANDO que a segurança é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, e tem como objetivo garantir integridade do patrimônio público e das pessoas;

CONSIDERANDO que é imprescindível garantir a incolumidade física de quantos atuam nesta Subseção, seja na condição de profissionais do Direito, seja na de cidadãos que usufruem dos serviços do Judiciário Federal, bem assim os magistrados, servidores, estagiários e prestadores de serviços;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de um procedimento de inspeção de segurança para controle de acesso e circulação nas dependências do prédio da Subseção Judiciária de Ituiutaba.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO CONTROLE DE ACESSO

Art. 1º O controle de acesso, circulação, permanência de pessoas nas dependências da Subseção Judiciária de Ituiutaba obedecerá ao disposto nesta Portaria, sujeitando-se a ela autoridades, servidores, advogados, funcionários terceirizados e todos os demais usuários e visitantes.

Art. 2º A Polícia Judicial e a Equipe de Vigilância são responsáveis pelo controle do acesso e permanência de pessoas nas dependências da Subseção Judiciária do Ituiutaba, podendo determinar a retirada dos visitantes que se comportem de forma inconveniente e perturbem a ordem dos trabalhos, comunicando o fato, imediatamente, à Direção de Secretaria.

Parágrafo único. Caso o ato praticado configure crime ou contravenção, a Polícia Militar será acionada para adoção das providências cabíveis e, se necessário, o fato será levado ao conhecimento das autoridades policiais judiciárias.

Art. 3º O sistema de controle de acesso de pessoas ao prédio da Subseção Judiciária de Ituiutaba compreende a identificação, o cadastro, o registro de entrada e saída, a inspeção de segurança e o uso de instrumento de identificação, sendo constituído, além de outros aplicáveis ao controle de que trata esta Portaria, pelos seguintes dispositivos e equipamentos:

I - instrumento de identificação, crachá;

II - detectores de metais;

III - aparelhos de raio-x;

IV - circuito fechado de televisão (CFTV).

Art. 4º É vedado o ingresso na Subseção Judiciária de Ituiutaba de pessoa que:

I - não esteja trajada adequadamente segundo as normas internas, assegurada a utilização de indumentária e pintura corporal étnicas ou religiosas, e o acesso com trajes simples, decorrentes das condições sócio econômicas dos jurisdicionados;

II - seja identificada como indivíduo passível de representar algum risco real à integridade física e moral da instituição e seus processos, bem como aos magistrados, às autoridades, aos servidores, aos colaboradores, aos usuários e aos visitantes, por decisão motivada, tomada pela área de segurança e comunicada à Direção de Secretaria, que poderá rever o ato;

III - esteja acompanhada de qualquer espécie de animal, salvo cão-guia, devidamente identificado, pertencente a portador de deficiência visual;

IV - promova a prática de comércio e de propaganda em qualquer de suas formas, bem como a solicitação de donativos, salvo se autorizados pela Direção de Secretaria;

V - realize prestação de serviços autônomos a quaisquer interessados, sem expressa autorização da Direção de Secretaria;

VI - apresente estado de embriagues por álcool ou substância de efeitos análogos.

VII - esteja portando arma de qualquer natureza e/ou espécie.

§ 1º A arma de fogo poderá ser acautelada, à critério da Direção de Secretaria, em local restrito disponibilizado, onde serão colocadas em cofre ou compartimento seguro e chaveado.

§ 2º Ficam excepcionadas da proibição as autoridades, agentes de

segurança pública, policiais do ministério público, quando em serviço, na Subseção Judiciária de Ituiutaba.

Art. 5º Para fins de ingresso nas dependências desta Subseção Judiciária torna-se obrigatória a identificação de quaisquer pessoas, independentemente de profissão ou de estarem ou não no exercício desta, na Portaria do prédio à Equipe de Vigilância.

§ 1º A identificação consistirá na apresentação, pela pessoa interessada, de qualquer documento oficial, incluindo carteira profissional, funcional ou de classe, com fotografia, para fins de registro eletrônico, mediante o uso de tecnologia de informação, quando disponível, ou para fins de registro manual.

§ 2º A identificação e o registro permitirão o acesso apenas às áreas onde é livre a circulação do público externo, ficando vedado o trânsito e/ou permanência de pessoas estranhas aos quadros da Justiça Federal em áreas restritas aos magistrados, servidores e prestadores de serviços, sem autorização.

§ 3º É obrigatório que, nas áreas de acesso restrito ao corpo de magistrados, servidores e prestadores de serviços, as portas dos ambientes sejam mantidas permanentemente fechadas.

§ 4º O acesso dos advogados nesta Subseção se dará através de identificação à Equipe de Vigilância, no *hall* de entrada.

§ 5º Havendo necessidade de acesso de quaisquer pessoas estranhas aos quadros desta Subseção Judiciária, envolvidas no transporte de materiais e documentos recebidos pela Seção de Suporte Administrativo e Operacional (Sesap), deverão ser acompanhadas por servidor da referida Seção no trajeto de ida e retorno à garagem.

Art. 6º Fica terminantemente proibida a entrada e estacionamento nas dependências desta Subseção Judiciária de veículos portando propaganda político-partidária, adesivada ou não.

Art. 7º As informações e os registros do sistema de controle de acesso são de caráter reservado, encontrando-se sob a gestão da Diretoria da Subseção.

Parágrafo único. Os registros do sistema de controle de acesso somente poderão ser fornecidos a pedido do próprio interessado à Diretoria da Subseção, para deliberação.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO DE SEGURANÇA

Art. 8º Todos que ingressarem no prédio da Subseção Judiciária de Ituiutaba estarão sujeitos à inspeção de segurança, ressalvados os magistrados e os integrantes de escolta de presos, conforme determina o art. 14, inciso IV, da Resolução CNJ n. 435/2021.

§ 1º A ressalva contida no caput deste artigo não se estende a eventuais assessores, auxiliares ou acompanhantes, os quais deverão se submeter aos procedimentos de segurança da Subseção Judiciária de Ituiutaba.

§ 2º As pastas, bolsas, mochilas e demais pertences de todos, excetuados aqueles de propriedade das autoridades mencionadas no caput, deverão passar pelos equipamentos de raio-x.

§ 3º O ingresso da pessoa será permitido somente após a inspeção de segurança, sendo que, na hipótese de a pessoa recusar-se à averiguação, o seu acesso será negado.

Art. 9º A inspeção de segurança para ingresso nas dependências da Subseção Judiciária de Ituituba será conduzida pela Polícia Judicial e Equipe de Vigilância.

Art. 10 Os procedimentos a serem observados no canal de inspeção de segurança devem atender às seguintes disposições:

I - a fila de pessoas será organizada por meio do controle de fluxo, ou seja, os visitantes devem aguardar a vez na posição demarcada e se direcionar para o portal detector de metais instalado no hall de entrada do prédio ou para outro equipamento, como detector de metal manual, somente quando autorizados pela segurança;

II - o acesso pela porta lateral será permitido aos magistrados desta seccional, portadores de necessidade especial e para entrega nesta seccional de objetos de grande volume (correios, transportadoras etc);

III - as pessoas devem acondicionar na bandeja de inspeção ou na caixa de passagem todos os seus pertences, inclusive telefones celulares, chaves, câmeras e portas-moeda, conforme orientações da segurança;

IV - caso o alarme sonoro da porta com detector de metais seja disparado, a pessoa deverá observar as orientações relacionadas aos procedimentos necessários para resolução do alarme, que poderão incluir nova passagem pela porta, inspeção por meio de detector manual de metais;

V - em caso de dúvida durante o processo de inspeção de segurança, a segurança deverá solicitar que a pessoa retire, para inspeção específica, algum tipo de vestimenta que possa ocultar item proibido, inclusive vestimenta que lhe cubra a cabeça, casacos ou calçados, sendo que, caso a pessoa solicite, a inspeção deverá ser realizada em local reservado;

VI - a pessoa com necessidade de assistência especial deverá ter prioridade para ser inspecionada e será submetida aos procedimentos de inspeção à medida que sua condição permitir, observando-se:

a) as ajudas técnicas utilizadas no auxílio de pessoa com necessidade de assistência especial deverão ser inspecionadas com os equipamentos disponíveis na Subseção Judiciária de Ituituba, preferencialmente por equipamento de raio-x;

b) durante a inspeção de segurança das ajudas técnicas, deverão ser disponibilizados assentos para uso das pessoas com necessidade de assistência especial;

c) caso haja um acompanhante, este deverá ser inspecionado primeiro e, depois de concluído o procedimento de inspeção, a segurança poderá solicitar seu auxílio para realizar a inspeção na pessoa com necessidade de assistência especial.

VII - a pessoa que, por motivo justificado, não puder ser inspecionada por meio de equipamento detector de metal, a exemplo dos portadores de marca-passo ou implante coclear auditivo, deverá apresentar documento comprobatório do

fato, submetendo-se, todavia, à verificação obrigatória de seus pertences por máquina de raio-X e busca pessoal, sendo que o seu acesso será franqueado pela porta lateral.

VIII - as mulheres grávidas, caso solicitem, poderão ser inspecionadas por meio de detector manual de metais;

IX- durante a inspeção de segurança, quando for detectado algum item proibido, os seguintes procedimentos deverão ser adotados:

a) em caso de objeto lícito, assim considerados aqueles cujo porte ou posse não sejam proibidos por lei, deverá ser negado o acesso da pessoa às dependências da Subseção Judiciária de Ituiutaba, exceto se a pessoa aceitar acautelar o objeto, à critério da Direção de Secretaria;

b) sob suspeita de o objeto ser ilícito, assim considerados aqueles cujo porte ou posse sejam proibidos por lei, o acesso será negado e a Polícia Militar será acionada para adoção das providências cabíveis e, se necessário, o fato será levado ao conhecimento das autoridades policiais competentes;

c) caso seja identificado que a pessoa tentou ocultar algum item proibido, o acesso será negado e a Polícia Militar será acionada para adoção das providências cabíveis e, se necessário, o fato será levado ao conhecimento das autoridades policiais judiciárias.

X - caso a pessoa se recuse a submeter-se a algum dos procedimentos descritos, ou na impossibilidade de assegurar que a pessoa não porta item proibido, seu acesso às dependências da Subseção Judiciária de Ituiutaba será negado e a Direção de Secretaria avaliará a situação.

Art. 11 O descarte de lixo poderá ser submetido à análise da segurança, podendo ser utilizada a tecnologia de detecção de metais.

Art. 12 É vedado o uso das saídas de emergência das dependências da Subseção Judiciária de Ituiutaba como meio alternativo de entrada ou saída, ou com finalidade diversa daquela para a qual se destinam.

Art. 13 Poderá ser utilizado mecanismo móvel (portátil) para identificação de metais nas pessoas que estiverem ingressando nas dependências da Subseção Judiciária de Ituiutaba.

CAPÍTULO III DA SEGURANÇA DAS DEPENDÊNCIAS INTERNAS

Art. 14 O servidor é responsável pelo desligamento dos equipamentos eletroeletrônicos que estiverem destinados ao seu uso individual.

Parágrafo único. Em caso de defeito nas fechaduras ou janelas, a unidade deverá informar imediatamente à Direção de Secretaria.

Art. 15 O ingresso nas dependências da Subseção Judiciária de Ituiutaba fora do horário de expediente somente será permitido:

I - a servidores, quando solicitado e justificado o acesso por meio *doe-mail* institucional à Direção de Secretaria;

II - a empregados de empresas contratadas, quando a unidade interessada encaminhar comunicação prévia e formal à Unidade de Polícia Judicial, indicando o nome, a matrícula ou o número da carteira de identidade, bem como o tipo de serviço a ser executado, o local, a data e o tempo previsto de permanência;

III - a empregados terceirizados ou estagiários que exerçam suas funções nas dependências da Subseção Judiciária de Ituiutaba, quando a natureza da prestação do serviço exigir sua realização em horário diferenciado, mediante prévia autorização da Direção de Secretaria.

§ 1º Será registrado em livro próprio, a cargo da Equipe de Vigilância localizados na portaria, o nome de cada servidor, o horário de sua entrada e saída das dependências do prédio, bem como o setor a ser visitado, isto após ser constatada a existência de autorização escrita para o seu ingresso.

§ 2º Caso não exista autorização para o ingresso do servidor, o acesso às dependências do prédio ficará vedado.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos Juízes, Diretor(a) de Secretaria, integrantes da Polícia Judicial, Supervisor da Seção de Suporte Administrativo e Operacional (Sesap) e Oficiais de Justiça/Servidores Plantonistas, cabendo ao vigilante registrar no livro de ocorrências o nome e horário de entrada e saída das dependências do prédio.

IV - aos peritos da Subseção Judiciária de Ituiutaba para realização de perícias médicas designadas e aos periciandos, permitido acompanhantes ou assistentes somente nos termos da legislação vigente.

Art. 16 Os profissionais de serviço de entrega de qualquer natureza deverão permanecer *hall* de entrada, aguardando a chegada do servidor responsável por receber a encomenda.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV)

Art. 17 Cabe à Polícia Judicial e Equipe de Vigilância para fins exclusivos de segurança, controlar e monitorar as imagens captadas pelas câmeras de vídeo de segurança do Circuito Fechado de Televisão (CFTV).

Parágrafo único. O CFTV é composto de câmeras de vídeo instaladas em áreas de circulação, interna e externa do prédio da Subseção Judiciária de Ituiutaba.

Art. 18 As imagens do CFTV da Subseção Judiciária de Ituiutaba são de caráter sigiloso e só serão liberadas por despacho fundamentado da Diretoria da Subseção Judiciária de Ituiutaba.

Art. 19 As imagens registradas no CFTV devem ser periodicamente verificadas e arquivadas na Diretoria da Subseção Judiciária de Ituiutaba pelo

período mínimo de um mês para futuras consultas.

Parágrafo único. As imagens gravadas de ocorrências são arquivadas pelo período de seis meses ou por prazo superior, a critério da Diretoria da Subseção Judiciária de Ituiutaba.

Art. 20 Observada ocorrência de ato ilícito ou suspeito pelo operador do sistema, a Polícia Judicial ou a Direção de Secretaria verificarão as imagens gravadas para análise e adoção das medidas que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO V DO ESTACIONAMENTO

Seção I

Vagas do Estacionamento Interno

Art. 21 As vagas de garagem destinam-se aos veículos oficiais e de serviço da Subseção Judiciária, aos veículos particulares dos Juízes Federais e Juízes Federais Substitutos, Diretor(a) de Secretaria e servidores com prioridade legal.

Art. 22 Ficará a cargo da Equipe de Vigilância a fiscalização do cumprimento das determinações aqui contidas, devendo orientar e acompanhar todo o trabalho de carga/descarga a ser realizado, zelando, dessa forma, para que o trânsito de materiais e pessoas seja feito do modo mais ordenado possível, com vista a não se infringirem as normas de segurança e vigilância contidas na presente Portaria, bem assim para se evitar a ocorrência de danos materiais aos veículos estacionados na garagem ou a quaisquer outros bens.

Parágrafo único. Na ocorrência de quaisquer anormalidades, a Equipe de Vigilância deverá comunicar o fato a Direção de Secretaria, que adotará as providências cabíveis.

Art. 23 O uso do estacionamento é gratuito e a Seção Judiciária não se responsabilizará por quaisquer danos aos veículos.

Parágrafo único. O servidor que usar o estacionamento declarar-se-á ciente da condição.

Seção II

Vagas do Estacionamento Externo

Art. 24 As vagas serão ocupadas por ordem de chegada, até o limite da capacidade do estacionamento, apenas durante os dias de expediente, sendo vedados o pernoite ou o estacionamento em feriados e finais de semana, salvo por motivo de serviço ao(à) Diretor(a) de Secretaria ou ao(à) Oficial(a) de Justiça/Servidor(a) plantonista.

§ 1º Para os servidores não excepcionados no *caput*, deverão comunicar previamente à Direção de Secretaria a necessidade, para emissão de autorização de permanência.

§ 2º Aos magistrados fica franqueado o acesso irrestrito ao estacionamento.

CAPÍTULO VI DO VESTUÁRIO

Art. 25 Não serão admitidos o ingresso ou permanência nesta Subseção Judiciária de pessoas que estejam com trajes incompatíveis com o ambiente de trabalho, tais como trajes de banho, peças sumárias (*bodies, shorts, camiseta regata, etc.*), bonés e capacetes, à exceção do capacete usado por operário da construção civil quando em serviço.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 Os servidores da Polícia Judicial, lotados e em pleno exercício no Tribunal Regional Federal da 6ª Região, estão dispensados do cumprimento dos dispositivos constantes nos artigos 8º ao 13 desta Portaria.

Art. 27 É vedado o registro de imagens dos canais e procedimentos de inspeção de segurança, salvo quando autorizado pela Diretoria da Subseção.

Art. 28 Os dados cadastrais dos visitantes da Subseção Judiciária de Ituiutaba serão considerados informações pessoais para os fins da Seção V do Capítulo IV da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei da Acesso à Informação), e da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Art. 29 A inobservância das normas previstas nesta Portaria poderá implicar sanções cíveis, penais, administrativas ou contratuais cabíveis.

Art. 30 Ficam revogadas as Portarias anteriores que dispõem sobre o controle de acesso, a circulação e a permanência de pessoas nas dependências da Subseção Judiciária de Ituiutaba.

Art. 31 Os casos omissos serão resolvidos pelas chefias imediatas que, em se tratando de situações que extrapolem a sua competência, consultarão as instâncias superiores, ficando a cargo da Direção da Subseção a decisão final dos casos não amparados pela presente Portaria.

Art. 32 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

OMAR BELLOTTI FERREIRA

Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Ituiutaba



Documento assinado eletronicamente por **Omar Bellotti Ferreira, Juiz Federal**, em 15/03/2024, às 19:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0678219** e o código CRC **8F1C59E8**.

Rua Vinte e Oito, 1155 - Bairro Centro - CEP 38300-082 - Ituiutaba - MG

0015759-48.2023.4.06.8001

0678219v20